**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 - CEP 70040-020 Brasília-DF

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid> - (61) 2022-6830

**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)**

**Termo de Compromisso do Participante Voluntário da Coordenação de Área**

«Nome», residente e domiciliado a **«endereço\_completo»**, com **«email»@ufv.br**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **«CPF» ,** coordenador(a) de área, voluntário, do subprojeto **UFV - «Subprojeto»** , firma, por meio desse instrumento, compromisso com a Coordenação deAperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para participar como voluntário do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

**Cláusula primeira**

O participante do Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 259/2020, de 17 de dezembro de 2019.

**Cláusula segunda**

O participante do Pibid de coordenação de área afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. Possuir, no mínimo, o título de mestre;

II. Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;

1. Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;

IV. Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;

V. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

1. Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
2. Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
3. Atuação, como formador, tutor ou coordenador, em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
4. Coordenação de curso de licenciatura;
5. Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
6. Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.

VII. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;

**Cláusula terceira**

São deveres do participante do Pibid de coordenação de área:

I. responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional de projeto;

1. elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;

III. participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores para atuar no subprojeto;

IV. orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V. apresentar, ao coordenador do projeto, relatórios periódicos, com descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;

VI. informar, ao responsável pela gestão das bolsas nos sistemas da Capes, toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais dos integrantes do núcleo que coordena;

VII. comunicar, imediatamente, ao responsável pela gestão das bolsas nos sistemas da Capes qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;

VIII. participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES ou pela Capes;

IX. participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela IES;

X. compartilhar com os membros do colegiado de curso, e seus pares, as boas práticas e experiências em formação dos professores da educação básica.

**Cláusula quarta**

O participante do Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

**Cláusula quinta**

A inobservância dos requisitos citados acima ou se praticada qualquer fraude pelo participante, implicará no cancelamento da participação e acarretará a impossibilidade de receber benefícios por parte da Capes, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PARTICIPANTE